

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
78/2015 (OUT)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Descontinuidade da emissão nacional do serviço de
programas Antena 3 – Rali de Portugal**

Lisboa
29 de abril de 2015

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 78/2015 (OUT)

Assunto: Descontinuidade da emissão nacional do serviço de programas Antena 3 – Rali de Portugal

1. Em 30 de março de 2015, a Rádio e Televisão de Portugal, S.A., solicitou autorização à ERC para proceder ao desdobramento da emissão nacional do serviço de programas Antena 3, através da afetação dos emissores nas frequências de 100.4MHz (Monte da Virgem), 101.5MHz (Marão), 104.7 MHz (Minhéu), 103.0 MHz (Braga), 102.0 MHz (Muro), 104.9 MHz (Rendufe), 92.3 MHz (Paredes de Coura), 92.3 MHz (Moledo) e 104.0 MHz (Valença), à emissão destinada à cobertura do Rali de Portugal, que decorre precisamente na região norte do país.

2. A descontinuidade é especificamente requerida pelo operador para os dias e horários seguintes, períodos em que a informação será dedicada em exclusivo ao referido evento:

- 21 de maio – 18h00/20h00 (o período previsto de desdobramento será mais concentrado entre as 19h00 e as 20h00)
- 22 de maio – 08h00/18h30 (o período previsto de desdobramento será mais concentrado entre as 10h00 e as 12h00; das 12h45 às 13h15; das 14h45 às 17h00; das 18h00 às 18h30)
- 23 de maio – 07h30/19h00 (o período previsto de desdobramento será mais concentrado entre as 09h00 e as 10h30; das 11h00 às 12h15; das 13h00 às 13h30; das 14h40 às 16h00; das 16h50 às 17h40; das 18h30 às 19h00)
- 24 de maio – 06h30/14h00 (o período previsto de desdobramento será mais concentrado entre as 06h30 e as 07h00; das 08h00 às 10h30; das 11h00 às 12h00; das 12h45 às 13h30)

3. O operador indica que «no final de cada período de emissão dedicada, será retomada na íntegra a programação da rede nacional» e que, naqueles horários e frequências, «a informação será dedicada ao Rali, condicionada à necessidade dessa mesma informação, pelo que, caso contrário, tais emissores retransmitem a mesma emissão que está a ser realizada nos restantes emissores da rede».

4. O pedido é justificado pela RTP com «o manifesto interesse público do acontecimento», integrando, na sua perspetiva, «os objetivos de serviço público, designadamente, no que se refere à obrigação de *contribuir, através de uma programação equilibrada, para a informação, a recreação e a promoção educacional e cultural do público em geral, atendendo à sua diversidade em idades, ocupações, interesses, espaços e origens*».

5. Acrescenta que, «por se tratar de um evento predominantemente regional, justifica-se que o respetivo acompanhamento, com as características pretendidas, tenha uma cobertura de âmbito regional».

6. Retenha-se igualmente que desde 2007 que a Antena 3 vem estabelecendo com o ACP e a organização do Rali de Portugal uma parceria que visa o acompanhamento e divulgação desse evento que integra o Campeonato do Mundo de Ralis - WRC. No âmbito dessa parceria, informa ainda a RTP, a Antena 3 é apresentada como «Rádio Oficial», dando particular relevo, nessa qualidade, «à produção de informação relativa à segurança dos pilotos e dos milhares de espectadores que acorrem à estrada para assistir às provas».

7. De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei da Rádio, a área geográfica consignada a cada serviço de programas de âmbito nacional deve ser coberta com o mesmo programa e sinal recomendado, salvo autorização em contrário, a conceder por deliberação da ERC.

8. O n.º 3 do mesmo artigo 7.º determina que essa deliberação fixará o limite horário de descontinuidade da emissão até ao máximo de 2 horas por dia, o qual poderá ser alargado, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, até ao máximo de 6 horas por dia.

9. Ora, do presente pedido da RTP retira-se a natureza excecional do recurso à descontinuidade das emissões, pese embora, no caso presente, a tendência para a sua repetição anual por ocasião do Rali de Portugal.

10. Por outro lado, a ERC não pode deixar de ser sensível aos argumentos que apontam no sentido de a emissão em causa constituir um fator acrescido à segurança dos espectadores e dos pilotos, fatores a que o serviço público de radiodifusão sonora não poderá igualmente ficar alheio, em nome dos princípios genéricos que legitimam a sua existência.

11. Contudo, embora se possa considerar justificado o limite horário de descontinuidade da emissão até ao máximo de 6 horas diárias, tal como excecionalmente permitido pela Lei da Rádio, não poderá a ERC permitir um período mais alargado, que vá para além daquele limite legal.

12. A autorização de desdobramento até ao máximo de 6 horas diárias assume já um carácter de excecionalidade, determinado pelo legislador. Razão pela qual não se verifica a possibilidade legal, para ser ultrapassado esse limite, repete-se, já por si excecional.

13. Assim, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Lei da Rádio, autorizar o serviço de programas Antena 3 a descontinuar a sua emissão nos quatro dias solicitados, **até ao limite de seis horas diárias**, nos períodos referenciados em 2 *supra*.

14. Determina ainda o Conselho Regulador solicitar atempadamente à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) o registo das emissões da Antena 3 através das frequências indicadas no ponto 1, referentes às datas requeridas, de modo a ser verificado o cumprimento dos limites permitidos legalmente

Lisboa, 29 de abril de 2015

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Rui Gomes